

**Ministério do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social**

**Instituto da Segurança Social, IP**

**Aviso**

**ESTABELECEMENTOS DE APOIO SOCIAL**

**(Aplicação de Sanções)**

**PROCESSO DE CONTRAORDENAÇÃO Nº. 201900214071 e APS**

**PROPRIETÁRIO: ANDREIA ALEXANDRA FERREIRA DE SOUSA**

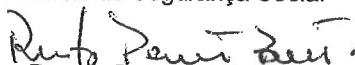
Em cumprimento do disposto nos n.º.1, alínea b) e n.º. 2 do artigo 40º do Decreto-lei n.º.64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, dá-se público conhecimento de que por decisão do **Sr. Dr. Juiz do Juízo do Trabalho de Santarém – Juiz 1, do Tribunal Judicial da Comarca de Santarém, proferida em 06/02/2024**, foi condenada a referida entidade na aplicação de coima única de 20.000,00€ (vinte mil euros) bem como, nas sanções acessórias de encerramento do estabelecimento e sanção acessória de publicação a expensas do infrator, no valor de 122,94€ (cento e vinte e dois euros e noventa e quatro cêntimos), e em custas legais no valor de 45,00€ (quarenta e cinco euros), por se ter verificado que, em 01/08/2019, ANDREIA ALEXANDRA FERREIRA DE SOUSA, mantinha em funcionamento um estabelecimento de apoio social, com a resposta social de Estrutura Residencial para Pessoas Idosas, sito na Estrada Nacional 119, n.º 80, Biscainho, 2100-651 Coruche, sem que lhe tenha sido concedido alvará ou autorização provisória de funcionamento nos termos previstos no Decreto-lei n.º 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março.

Nos termos do disposto no n.º.3 do artigo 40º do Decreto-lei 64/2007, de 14 de março, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 33/2014 de 4 de março, o presente aviso deve permanecer afixado pelo prazo de 30 dias, advertindo-se que quem, deliberadamente, através da sua ação, impedir a afixação ou a permanência do presente aviso, é passível de incorrer em procedimento criminal, nos termos do disposto nos artigos 347º e 357º do Código Penal, respetivamente.

O estabelecimento deverá encerrar no prazo de 30 dias, sendo que a sua reabertura ou a prossecução da atividade de apoio social de forma ilegal, contrariando a referida decisão, faz incorrer o proprietário em crime de desobediência, previsto e punido, nos termos da alínea a) do artigo 348º do Código Penal, de acordo com os termos constantes da decisão condenatória supra indicada.

Santarém, em 06 de março de 2024

O Diretor de Segurança Social



Renato Possante Bento